



Universidade de Brasília – UNB

Faculdade de Educação – FE

Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA

Escola Nacional de Socioeducação – ENS

MARIA CAROLLINE BRASIL NOGUEIRA

**O IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO CONTEXTO DE VIOLAÇÕES DE
DIREITOS ATENDIDAS NO CREAS SEDE EM CAUCAIA/CE**

Brasília-DF

2022

MARIA CAROLLINE BRASIL NOGUEIRA

**O IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO CONTEXTO DE VIOLAÇÕES DE
DIREITOS ATENDIDAS NO CREAS SEDE EM CAUCAIA/CE**

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente apresentado à Universidade de Brasília (UNB) como requisito parcial para a obtenção do título de especialista.

Orientadora: Prof.^a M.^a Rafaela Vilarinho Mesquita

Brasília-DF

2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Na Nogueira, Maria Carolline Brasil
O IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO CONTEXTO DE
VIOLAÇÕES DE DIREITOS ATENDIDAS NO CREAS SEDE EM CAUCAIA/CE.
/ Maria Carolline Brasil Nogueira; orientador Rafaela
Vilarinho Mesquita. -- Brasília, 2022.
31 p.

Monografia (Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) --
Universidade de Brasília, 2022.

1. Violações de direitos. 2. Infância. 3. Família.
4. Pandemia. 5. CREAS. I. Mesquita, Rafaela Vilarinho,
orient. II. Título.

MARIA CAROLLINE BRASIL NOGUEIRA

O IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO CONTEXTO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS ATENDIDAS NO CREAS SEDE EM CAUCAIA/CE

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente apresentado à Universidade de Brasília (UNB) como requisito parcial para a obtenção do título de especialista.

Aprovada em: 07 março de 2022.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a M.^a Rafaela Vilarinho Mesquita
(Orientadora)

Prof.^a Dra. Karla Christina Batista de França
(Examinadora externa)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar como a pandemia de covid-19 impactou o contexto das violações de direitos atendidas nos CREAS do município de Caucaia/CE, a partir do acesso ao livro de registro de casos do supracitado equipamento. Para tal, é realizado um percurso de associação entre as violações de direitos em uma situação de emergência social, econômica e sanitária, como o da pandemia do novo Coronavírus, no ano de 2020, e o contexto cotidiano com demandas advindas das expressões da questão social no município, bem como a relação do Estado, como regulador da vida privada, com a família, através das políticas sociais. De natureza quantitativa e qualitativa, o presente estudo utiliza-se da pesquisa de campo documental, examinando os livros de registro de casos do CREAS, de 2019 e 2020, fazendo uso, para tanto, da análise de conteúdo. Diante disso, os resultados da análise sugerem que, em 2020, houve uma redução no número de denúncias e casos acompanhados no CREAS Sede, em Caucaia, em relação ao ano anterior. Todavia, diante de uma redução de casos, há o destaque para o aumento da violência contra o gênero feminino, com o destaque para casos de abuso sexual contra crianças, e masculino, com saliência de casos de trabalho infantil. Ademais, vale salientar que são apresentadas breves considerações finais do estudo que indicam a necessidade de um aprofundamento dessa complexa temática em futuras pesquisas.

Palavras-chave: Violações de direitos. Infância. Família. Pandemia. CREAS.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Total de violações de direito por ano	17
Gráfico 2 – Origem dos encaminhamentos ao CREAS por ano.....	19
Gráfico 3 – Violações de direito por faixa etária em cada ano	21
Gráfico 4 – Violações de direito por sexo em cada ano	23

LISTA DE SIGLAS

CEPAL	Comissão econômica para a América Latina e o Caribe
CRAS	Centro de referência assistência social
CREAS	Centro de referência especializado de assistência social
ECA	Estatuto da criança e do adolescente
IBGE	Instituto brasileiro de geografia e estatística
IDH	Índice de desenvolvimento humano
MP	Ministério Público
PAEFI	Proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos
UAPS	Unidade de atenção primária à saúde
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UPA	Unidade de pronto atendimento

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 METODOLOGIA	13
3 LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO	17
4 CONCLUSÃO	26
REFERÊNCIAS.....	27
APÊNDICE A – CARTA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA.....	31

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, são trabalhados dados de um Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), vislumbrando identificar a influência que a pandemia de covid-19¹ teve no contexto de situações de violação de direitos no âmbito familiar. Em um cenário de crise, novas estratégias de intervenção precisam ser formuladas (IAMAMOTO, 2009) e para tal, a presente pesquisa faz-se relevante conhecer acerca do contexto que cercam os tipos de violações de direito pelas quais as famílias são atendidas no equipamento, que se deu pela análise de categorias, que por sua vez, são apresentadas nas seções de metodologia e análise de dados.

Preliminarmente, Mioto (2015, p. 2) entende a família como “[...] mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, mediando continuamente os deslocamentos dos limites entre o público e o privado, e geradora de formas comunitárias de vida”, retratando assim a família como protagonista no cuidado e proteção de seus membros.

Não obstante, mediante o cenário de adaptabilidade ao novo coronavírus, as famílias precisaram entrar em estado de isolamento dentro de suas residências visto que diversas restrições desencadearam a intensificação de problemáticas sociais como mortes em massa, negligência, desemprego, fome, pobreza extrema, adoecimento mental, violência intrafamiliar física e psicológica, abusos sexuais e mendicância. Logo o cenário particular passou a confundir-se com o público, sendo a problemática também expressada em situações de violações de direitos.

Segundo o relatório anual da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), 209 milhões de pessoas se declararam pobres no ano de 2020, agravando, segundo a pesquisa, a desigualdade social de regiões já fragilizadas e as consequentes violações de direitos. Em consonância com esse dado, o Instituto de pesquisa econômica aplicada (Ipea) divulgou, em 2021, que os maiores afetados pela pandemia são mulheres, pretos e pardos e aqueles que possuem baixo grau de escolaridade.

¹ “A covid-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com covid-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório. [...] A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo.” (BRASIL, 2020, p. 1).

Segundo Nôleto e Silva (2020), a pandemia potencializou a vulnerabilidade e a desigualdade sociais, e com a facilidade de disseminação informações e um novo estilo de vida, a demanda de casos novos de violação de direitos aumentou, principalmente daqueles que são considerados improdutivos, como os idosos, crianças e adolescentes cumprindo medida socioeducativa e desempregados.

Para Silva (2020), a pandemia tornou-se um facilitador da violência doméstica e que é uma situação que tende a ser menosprezada, por ocorrer em um ambiente particular e as vítimas conviverem com os agressores, tornando a denúncia mais difícil, podendo assim, gerar um novo ciclo de violência geracional, já que a tendência é que crianças e adolescentes reproduzam a violência que recebem, por estarem em situação peculiar de desenvolvimento.

Conforme a mesma autora, as crianças, cujos pais perderam seus empregos na pandemia, possuem cinco vezes mais chances de sofrerem maus tratos, devido a situação estressante a qual os responsáveis estavam submetidos, também provocando o aumento do trabalho infantil forçado e riscos de exploração sexual mediante a necessidade de diminuir as despesas domésticas.

Não obstante, segundo Silves e Pires (2021), os casos de violações de direitos permaneceram os mesmos, mas o que ocorreu fora o aumento das denúncias devido ao aumento do tempo das pessoas dentro de casa, que voltaram seus olhares para os casos de vulnerabilidade e risco social.

Podemos entender, a partir disso, que a família, desde a modernidade, esteve englobada em um espaço entre o desenvolvimento de uma individualidade, e o público, onde o Estado seria responsável por essa regulação das relações familiares, que se encontram no âmbito privado. Durkheim situa a família moderna no centro de um movimento duplo: uma privatização com a atenção que se dá à qualidade das relações interpessoais, e uma socialização, com uma maior intervenção por parte do Estado. (SINGLY, 2010, p. 12).

O Estado torna-se, nesse espaço, um gerenciador da vida doméstica, que apesar de ser íntima, segue as normas de regulação de um âmbito público, além de estar constantemente vigiada, como citado anteriormente, pelo viés moral societário, só podendo essa família desenvolver-se sob o olhar do Estado (SINGLY, 2010).

A família moderna e pós-moderna possui o apoio incondicional do Estado através de políticas higienistas, moralistas e paternalistas para desenvolver-se no ponto de vista social, regulando apenas as consequências de escolhas pessoais, segundo Singly (2010). Contudo, o autor argumenta que com as relações conjugais

se desenvolvendo por relações afetivas e não por interesses econômicos e hereditários, “o Estado assume relativamente ao modelo de referência da família clássica” (SINGLY, 2010, p. 60).

Nessa perspectiva, Miotto (2010) elenca que essa interferência ocorre por meio de mecanismos legislativos que regulam “o matrimônio, divórcio, deveres e responsabilidades dos pais, obrigatoriedade escolar, direitos das crianças e adolescentes, mulheres e idosos, e outros membros da família” (MIOTTO, 2010, p. 45), além de oferecer, através de políticas públicas e sociais, condições para que essa família reproduzisse o modelo tradicional familiar baseado nos papéis sociais destinados ao homem e a mulher.

Não obstante, Miotto (2010) recorda que com essa cultura assistencialista, o Estado responsabiliza essa família por seus desempenhos das funções que lhe são atribuídas na sociedade, quando as categoriza entre capazes e incapazes, de acordo com seus riscos e fragilidades, caso essas fracassem ou se encontrem incompletas por algum infortúnio no acesso aos serviços oferecidos, discurso que também pode ser observado no contexto de uma pandemia.

Amiúde, a autora argumenta que para que haja uma proteção integral na infância e da juventude, se faz necessário a não penalização das famílias por suas impossibilidades, mas sim que essas sejam assistidas nos seus ofícios de proteger e educar outras gerações, além da reformulação do tratamento que é oferecido pelos profissionais que operam os serviços destinados ao apoio às famílias, como pensar a existência de novas configurações e não a distingui-las entre normais ou patológicas (MIOTTO, 2010).

Na mesma ótica, Edna Teixeira (2010) conclui que fortalecer a vida familiar é fundamental para que haja uma proteção social ampla de todos os seus membros, e que para que isso ocorra, precisa-se abrir mão de uma subversão da intervenção estatal, que seleciona a sua rede de alcance, oferecendo assim um acesso integral a serviços de qualidade que promovam a independência dos seus usuários.

Para abranger esse cenário, existe a Política Nacional de Assistência Social, que atende, em sua maioria, famílias em situação de vulnerabilidade social, fazendo uso da territorialização, observando as desigualdades sociais e conseqüentemente identificando particularidades dos espaços, com o objetivo de criar ações de enfrentamento da violência e garantir a efetivação de direitos de cada usuário.

Dentro da supracitada política, há a Proteção Social Especial de Média Complexidade, contemplada na figura dos Centros de Referência Especializado da

Assistência Social (CREAS), que são equipamentos voltados para famílias e indivíduos que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, oferecendo serviços e abordagem social para proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI), acompanhamento de crianças e adolescentes cumprindo medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade e serviço especializado em abordagem social.

Especificamente, no contexto do estado do Ceará, no município de Caucaia, região metropolitana de Fortaleza, as demandas de violações de direitos são atendidas por dois centros, o CREAS Sede, que tem maior abrangência, atende a região do litoral, sertão e centro, e o CREAS Jurema, que atende as demais localidades do distrito de Jurema, e conforme o Diagnóstico socioterritorial de Caucaia de 2020-2021, essa territorialização concentrada de serviços socioassistenciais na região Sede traduz a dificuldade do acesso da população a esses serviços.

O referido município possui cerca de 365.212 habitantes, sendo a 2º cidade mais populosa do estado do Ceará, ficando atrás somente da capital (IBGE, 2021), com um índice de desenvolvimento humano (IDH) de 0,682, concentrando o índice de pobreza em sua área rural. O município também se destaca com a presença de comunidades e povos tradicionais, com a predominância das etnias indígenas Anacé e Tapeba, e 9 comunidades quilombolas, bem como o município é considerado a região mais violenta do Brasil devido a conflito entre facções. (DRAGUE, 2021).

Durante o início da pandemia, para evitar aglomerações, alguns serviços precisaram fechar, enquanto os considerados essenciais, como os CREAS, seguiram em funcionamento, conforme o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020. Dessa forma o atendimento remoto por meio de mensagens e chamadas de vídeo via aplicativo *Whatsapp* e ligações telefônicas com os usuários, tornaram-se uma das alternativas aderidas para a oferta do serviço, contudo, conforme o Diagnóstico Socioterritorial de Caucaia no contexto da pandemia de covid-19 (2021), nem todos os usuários dos serviços socioassistenciais possuem acesso à internet ou telefone, o que se tornou um desafio para houvesse uma cobertura satisfatória das famílias.

O supracitado diagnóstico apresenta os registros no Censo e Mapa de Risco Pessoal e Social de 2020, que são referentes à região da Jurema e da região sede do município, o que é atribuído à concentração de equipamentos de proteção social, facilitando tanto as denúncias, quanto a apuração de dados.

Segundo o supracitado diagnóstico, sendo Caucaia o 2º município do Ceará com o maior número de mortes por covid-19, idosos e crianças do município de Caucaia foram os mais afetados. Por um lado, são grupos de risco de contrair o vírus e sofrer com sequelas da doença, e de outro lado, os infantes tiveram sua socialização e o direito à convivência familiar e comunitária suprimidos, logo, em comparação ao cenário nacional, associa-se, o aumento na ocorrência de violações de direitos, mas o que se apresentou fora uma notória subnotificação de casos de violação de direitos durante o ano de 2020.

O referido diagnóstico apresenta dados do ano de 2020 dos CREAS do município no que condiz violações de direito na infância: sendo 8 de violência física, 3 de violência psicológica, 3 de violência sexual, 16 de negligência, 7 de abandono e 4 de trabalho infantil, números que apesar de poucos, são expressivos, devido destoarem da realidade observada e vivida dentro da densidade territorial e populacional do município, escancarando a fragilidade do sistema de garantia de direitos em se adaptar ao período pandêmico.

Ressalta-se que as pesquisas de cunho social são escassas em Caucaia e durante as pesquisas foi possível encontrar em número massivo pesquisas referentes aos CREAS do município de Fortaleza, que apesar de estar vizinho a Caucaia, se trata de uma capital e não expressa a mesma realidade territorial, social e econômica de Caucaia, que é região metropolitana.

Mediante a discussão do aumento exponencial de violações de direitos, em comparação ao aumento de denúncias durante a pandemia de covid-19, apresenta-se o seguinte questionamento: como a pandemia influenciou nos casos de violações de direitos atendidos dentro dos CREAS no contexto do município de Caucaia?

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo geral compreender como a pandemia de covid-19 impactou o contexto das violações de direitos atendidas nos CREAS do município de Caucaia/CE.

Os objetivos específicos norteadores consistem em definir quais os tipos de violações de direitos foram mais recorrentes durante a pandemia de covid-19, comparada a 2019, especificar qual a faixa etária do público atendido nos anos de 2019 e 2020, bem como associar o quantitativo de casos atendidos. São trabalhados, por conseguinte, a metodologia de pesquisa, e a análise de dados que ocorre através da análise de conteúdo.

2 METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos estabelecidos na pesquisa, foram utilizadas a pesquisa documental e de campo mistas, quantitativa e qualitativa participante, bem como método de análise de dados, a Análise de conteúdo.

A primeira consiste na coleta de dados e está restrita a documentos escritos ou não, que podem ser arquivos públicos, particulares e estatísticos (MARKONI; LAKATOS, 2013).

Na mesma ótica, Silva exemplifica que a pesquisa documental do seguinte modo:

A pesquisa documental é proveniente dos próprios órgãos, entidades ou empresas, correspondendo aos documentos de primeira mão, ainda não alterados, escritos ou não, mas que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica. (SILVA, 2015, p. 83).

Por sua vez, a pesquisa de campo permite a aproximação do pesquisador da realidade sobre a qual formulou uma pergunta, além de estabelecer uma interação com os “atores” que conformam a realidade, e, assim, constrói um conhecimento empírico importantíssimo para quem faz pesquisa social (MINAYO, 2009, p. 61).

Por conseguinte, a pesquisa quantitativa, que serve para “medir tanto opiniões, atitudes e preferências quanto comportamentos” (SILVA, 2015, p. 52), foi utilizada para o alcance de estatísticas, através de gráficos, no que condiz à frequência de eventos que em seus arranjos influenciaram nos casos de violações de direitos atendido no CREAS Sede.

Combinado a ela, também foi utilizado de forma mista, a pesquisa qualitativa participante, que permite aprofundar a reflexão acerca dos resultados obtidos quantitativamente (GALVÃO; PLUYE; RICARTE, 2017).

Conforme Brandão (2007), a pesquisa participante é uma junção da teoria com a prática, que deságua na reconstrução de uma teoria refletida a partir da crítica do cotidiano e assim, o pesquisador, inserido na dinâmica do trabalho, consegue acompanhar e descrever as experiências vividas tanto por ele, quanto pelos usuários.

De acordo com o estabelecimento dos objetivos do estudo, para a seleção dos documentos utilizados (MINAYO, 2001) na pesquisa de campo, foram analisados os livros, em formato físico, com o registro de entrada de cada caso atendido no CREAS do município de Caucaia, nos anos de 2019 e 2020.

Salienta-se que o referido período foi escolhido pois corresponde ao ano que antecede a pandemia de covid-19 (2019) e o ano de início da citada pandemia, que demandou um regime de quarentena para a população mundial, a fim de frear o avanço do vírus.

Nos referidos livros, há o nome da vítima, o sexo, a idade, o tipo de violação de direito, a origem do encaminhamento, endereço principal, nome da educadora social e técnicas de referência dos casos. Contudo, para responder aos objetivos específicos da pesquisa, foram utilizados o tipo de violação de direito, a origem do encaminhamento e o sexo e a idade das vítimas.

As informações acima foram agrupadas em tabelas, e, como método para análise do material acima selecionado, foi utilizada a análise de conteúdo, que consiste, segundo Minayo (2001), no seguimento de uma pré-análise, da exploração do material, tratamento dos resultados obtidos e interpretação, a fim de descobrir e observar fenômenos para, então, descrevê-los, classificá-los e interpretá-los.

No que condiz às técnicas a serem seguidas com o referido método, “[...] seguiram-se as mesmas etapas de uma pesquisa científica: definição dos objetivos, escolha da amostra, elaboração dos instrumentos, aplicação dos instrumentos e conclusão” (MARKONI; LAKATOS, 2013, p. 132).

Para adentrar ao campo e ter acesso aos supracitados dados, haja vista os trâmites legais, foi solicitado, através de ofício, contendo o título provisório do trabalho, assinado por mim e pela professora orientadora da Universidade de Brasília, direcionado à supervisora da proteção especial do município de Caucaia e à coordenadora do CREAS Sede, a Sra. Viviana Ramos (APÊNDICE A).

Em aspecto preliminar da análise de conteúdo propriamente dita, faz-se salutar uma leitura flutuante, a escolha de documentos, a formulação dos objetivos e hipóteses, a referenciação dos índices e a elaboração de indicadores, com o recorte dos textos nos documentos de análise (BARDIN, 2002).

Para constituir essa pré-análise, foi utilizada a análise documental, que tem como fim transformar documentos brutos em secundários, de forma a facilitar para o leitor a consulta e referenciação (BARDIN, 2002).

[...] a análise documental tem por objetivo dar formação conveniente e representar de outro modo essa informação, por intermédio de procedimentos de transformação. O propósito a atingir é o armazenamento sob uma forma variável e a facilitação do acesso ao observador, de tal forma que este obtenha o máximo de informação (aspecto quantitativo), com o máximo de

pertinência (aspecto qualitativo). A análise documental é, portanto, uma fase preliminar da constituição de um serviço de documentação ou de um banco de dados. (BARDIN, 2002, p. 44-45).

Dessa forma, mediante anuência concedida, a pesquisa de campo, que consistiu na compulsão dos livros físicos, armazenados e separados no CREAS, sob supervisão e posse das educadoras sociais do equipamento, a fim de identificar a quantidade de casos que foram iniciados em cada ano estipulado, quais o sexo e faixa etária das vítimas, a origem de cada encaminhamento e os tipos de violações de direitos, sendo resguardado o nome de cada parte envolvida, objetivando preservar a identidade dos envolvidos e respeitando os aspectos éticos, conforme observações da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Por conseguinte, foi realizada a seleção das unidades de análise, conforme a análise de conteúdo quantitativa, que consiste na captação da frequência com que determinados termos se repetem no texto (CASTRO; ABS; SARRIERA, 2011).

[...] a AC quantitativa sustenta o princípio de enumeração por frequência, quando a regra válida é a contagem dos referentes textuais. Nessa modalidade de enumeração, a contagem pode estar baseada ora na suposição de igualdade de peso entre os referentes, ora na diferença de peso por critérios de intensidade e direção do conteúdo (frequência ponderada), conforme a teoria que embasa as análises. (CASTRO; ABS; SARRIERA, 2011, p. 817).

Primeiramente, com a exploração do conteúdo embasada na identificação das palavras e termos de maior recorrência que representam violações de direito atendida no CREAS, sexo e idade das vítimas e origem dos encaminhamentos, foram escolhidas as seguintes: negligência, abuso sexual, violência física, violência psicológica, exploração econômica, trabalho infantil, feminino, masculino, Ministério Público, Conselho Tutelar, Disque 100, delegacias, saúde, CREAS, CRAS, judiciário e demanda espontânea.

Essas unidades se referem aos elementos obtidos através da decomposição do conjunto da mensagem (BARDIN, 2002). Podemos utilizar a palavra como uma unidade, trabalhando com todas as palavras de um texto ou com apenas algumas que são destacadas de acordo com a finalidade do estudo (MINAYO, 2001, p. 74).

Por conseguinte, foi realizada a agrupação dessas unidades de registro em quatro categorias semânticas de cada ano, sendo elas respectivamente: violações recorrentes, violação atribuída ao sexo da vítima, violação atribuída à faixa etária da

vítima e origem dos encaminhamentos. Quanto à categorização, trata-se da classificação de elementos que constituem um conjunto agrupado conforme características comuns desse, identificados a partir de um título genérico, com critérios previamente definidos (BARDIN, 2002).

Quanto à categorização semântica, [...] O critério de categorização pode ser semântico (categorias temáticas: por exemplo, todos os temas que significam a ansiedade, ficam agrupados na categoria «ansiedade», enquanto os que significam a descontração ficam agrupados sob o título conceptual 'descontração'). (BARDIN, 2002, p. 118).

As referidas categorias foram selecionadas com base o referencial teórico sobre o tema, que alude sobre a intensificação da violência durante a pandemia de covid-19, na dinâmica de violações de direitos dentro de uma estrutura familiar. Vale salientar que, no referido agrupamento, há a formulação de hipóteses que norteiem a futura discussão de cada unidade de análise no contexto em que se apresenta.

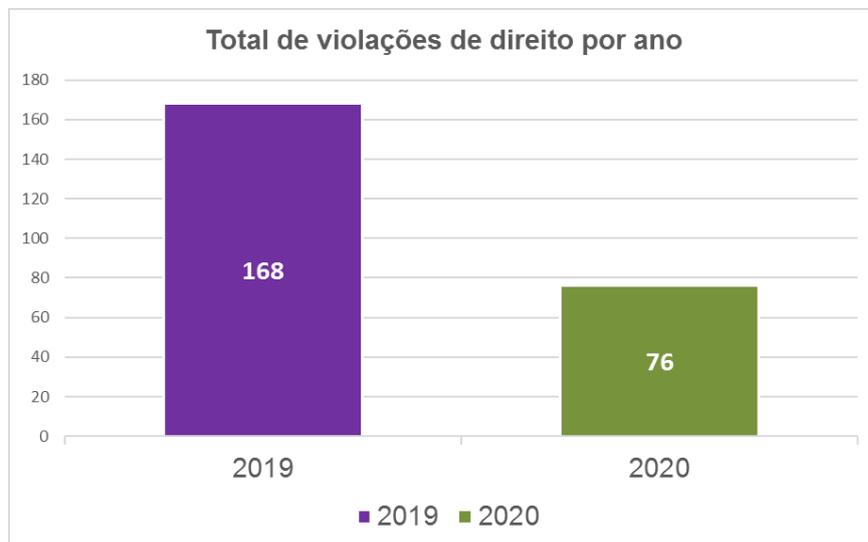
Ademais, na etapa do tratamento dos resultados, foi realizado uma reflexão descritivo e dialético (MINAYO, 2001), e os dados serão apreendidos a partir de suas múltiplas determinações por meio da classificação, explicação e interpretação das características dos fatos que envolviam as violações de direitos estudadas.

3 LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO

A presente seção apresenta o debate acerca da influência da pandemia de covid-19 nos casos de violações de direitos atendidos no CREAS Sede, e objetivando responder à supracitada problemática e os objetivos específicos elencados, foi realizada uma análise do registro de casos acompanhados no citado equipamento nos anos de 2019 e 2020.

Mediante a análise de dados, de uma forma generalista, foi possível observar a expressiva diferença da quantidade de dados entre 2019 e 2020, sendo o primeiro ano da pandemia com números de casos encaminhados ao CREAS Sede, inferiores aos de 2019, o que reflete a ótica de Amâncio (2021), que com a pandemia, houve o fechamento dos espaços educacionais e diminuição do convívio social, fizeram com que as denúncias diminuíssem e a convivência das vítimas com os supostos agressores fosse forçada.

Gráfico 1 – Total de violações de direito por ano



Fonte: elaborado pela autora, 2022.

Para a realização da análise de conteúdo, foram codificados como unidades de análise as recorrências com que as expressões referentes à sexo masculino e feminino, idade, tipo de violação de direito, e origem do encaminhamento, apareciam e então agrupadas em quatro categorias correlacionadas: Violações recorrentes, Violação atribuída ao sexo da vítima, violação atribuída à faixa etária da vítima e origem dos encaminhamentos.

Na pré-análise de conteúdo, foram encontrados alguns pontos de interrogação (?) nos espaços destinados à idade das vítimas e ao tipo de violação de direito, que não foram descritos na solicitação de acompanhamento pelos órgãos que encaminharam as vítimas, situação recorrente por parte de delegacias e do Disque 100.

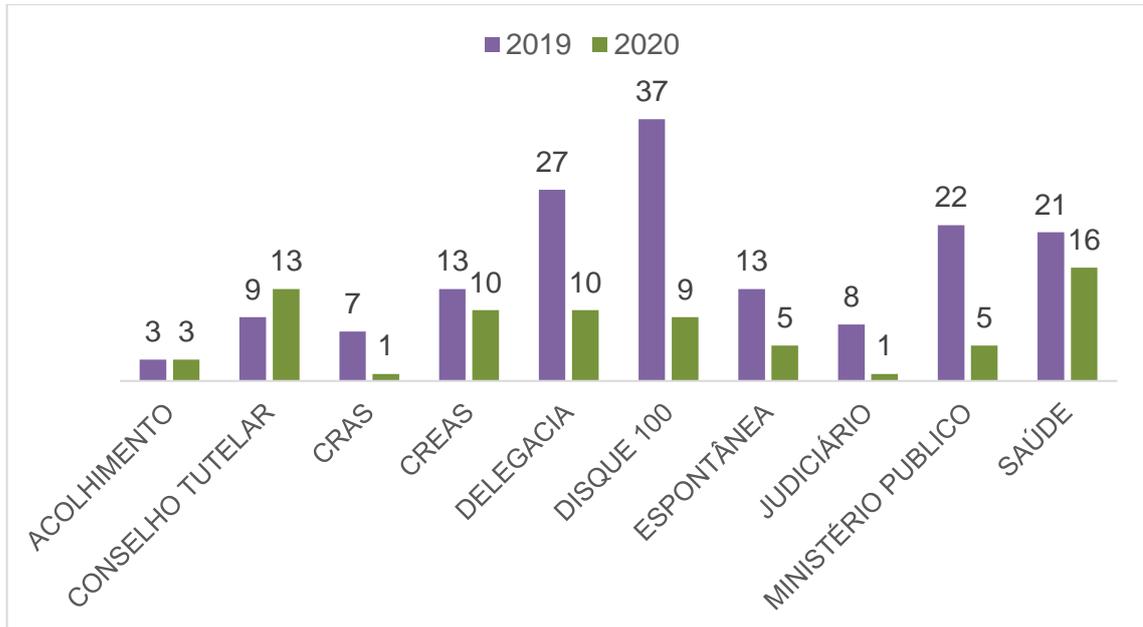
Dessa forma, houve inviabilização de alguns dados para a obtenção da informação se a vítima era criança, adulto ou idoso, bem como a qual violação de direito esta pessoa fora submetida. Dessa forma, foi considerado a violação de direito quando esta aparecer, mas será dispensado a questão etária caso haja ponto de interrogação. Salientando que as intercorrências ocorrem somente com uma das supracitadas informações por vez.

Para a análise da faixa etária, foram consideradas crianças e adolescentes aqueles de 18 anos incompletos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); foram caracterizados como idosos, aqueles com idade a partir de 60 anos em diante, conforme o Estatuto do Idoso (2003), e dessa forma, foram avaliados como adultos, os usuários que estiverem no supracitado intervalo entre crianças, adolescentes e idosos.

Nos documentos analisados, haviam a presença repetitiva da palavra “outros”, para identificar violações de direitos mais específicas, e dessa forma, foram considerados apenas as seguintes violações de direitos, devido à quantidade de reincidência em que se apresentam: violência física, violência psicológica, negligência, abuso sexual, exploração econômica e trabalho infantil.

Amiúde, a seleção das unidades de análise referentes à origem dos encaminhamentos também seguiu o mesmo critério acima, a maior quantidade de repetição. Dessa forma, foram analisadas a ocorrência das seguintes codificações: ministério público, poder judiciário, delegacias, conselho tutelar, Disque 100, CREAS, CRAS, demanda espontânea e saúde, que aglutinam UPAs, UAPS e unidades hospitalares.

Gráfico 2 – Origem dos encaminhamentos ao CREAS por ano



Fonte: elaborado pela autora, 2022.

Com o aumento de casos de covid-19, fora estabelecido um regime de quarentena, em que um dos poucos locais que permitiam a livre circulação eram hospitais. Nessa reflexão, profissionais e equipamentos que atuam com políticas públicas, de uma forma intersetorial, juntamente à rede de saúde, foram essenciais para o encaminhamento e denúncia de casos de violência intrafamiliar durante a pandemia, visto que a população estava mais fragilizada e com a mobilidade de espaços reduzida, puderam ter mais contato com a população e as violações de direitos (MELO, 2020).

Como exemplo, no ano de 2020, os equipamentos que mais encaminharam casos de violações de direitos ao CREAS, foram aqueles vinculados à saúde, na figura de hospitais, com o total de 15 registros. Dessa forma, com as famílias em quarentena e muitas delas sem acesso à tecnologia, e assim, as violências voltadas cada vez mais para o espaço privado.

Em 2020 também há o destaque para casos encaminhados de delegacias, sendo em sua maioria violências físicas e psicológicas de adultos do sexo feminino. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020 houve uma diminuição dos boletins de ocorrência por violência doméstica, enquanto os casos de feminicídio cresceram, expressando assim o agravamento da violência de gênero e a necessidade de facilitar o acesso da vítima à justiça e ao apoio, bem como a

responsabilização do agressor, o que, amiúde, foi dificultado durante o período de quarentena (MELO, 2020).

Em contrapartida, os encaminhamentos advindos do CRAS zeraram no ano de 2020, já que os referidos equipamentos estavam fechados no município, logo os atendimentos aconteciam via os aplicativos *facebook* e *whatsapp*, com encaminhamentos pontuais e serviço de prestação de informações referentes ao auxílio emergencial, bem como visitas domiciliares, grupos de convivência e atendimentos presenciais não ocorriam, as violações de direitos que recorrentemente são captadas através da escuta qualificada e o livre discurso, ficaram ocultas nas expressões da questão social (PREFEITURA DE CAUCAIA, 2021).

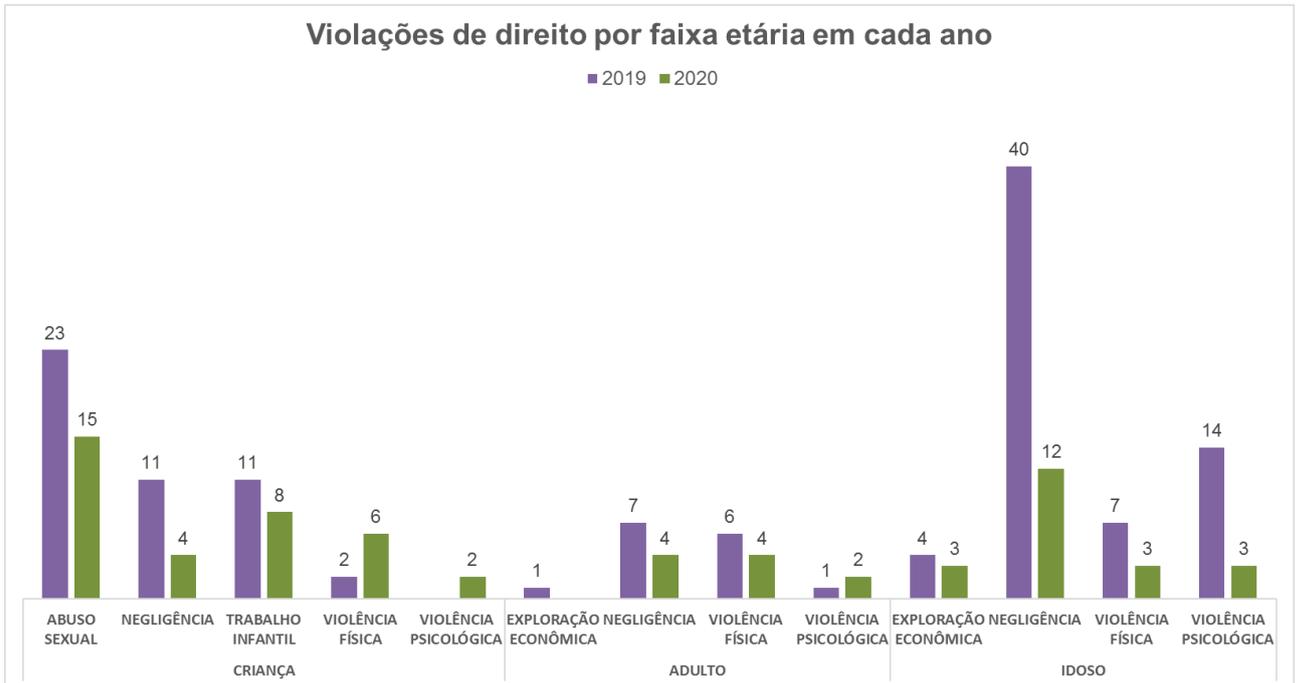
No mesmo ritmo dos CRAS do município de Caucaia, os CREAS de outros municípios também estavam funcionando sob regime remoto, mas os encaminhamentos para o CREAS Sede de Caucaia não se tornaram destoantes entre 2019 e 2020 devido as demandas de violações de direitos serem de trabalho infantil encontradas no município de Fortaleza, município vizinho ao de Caucaia.

No citado ano, as denúncias do Disque 100, diminuíram de 24, para 13 casos, com a maioria deles sendo referente à negligência de idosos, enquanto os registros feitos pelo Conselho Tutelar aumentaram de 8 para 13, o que se deve ao fato do regime de plantão adotado durante a pandemia pelo conselho tutelar de Caucaia, com o objetivo de alcançar a maior cobertura de crianças e adolescentes no município, contando também com o apoio do Disque 100 (CEARÁ AGORA, 2020).

Os encaminhamentos realizados pelo Ministério Público diminuíram consideravelmente no citado período, o que é justificado pelo diagnóstico da pandemia de coronavírus realizado pela rede de ouvidorias do Ministério Público, que sustenta que no ano de 2020, o Ministério Público do Ceará não apresentou aumento no número de manifestações devido ao aumento da quantidade de canais disponibilizados pelo MP para as questões relacionadas à pandemia (OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2020).

No que condiz à relação entre a faixa etária das vítimas e as violações de direitos atendidas pelo CREAS sede, está representada no gráfico abaixo.

Gráfico 3 – Violações de direito por faixa etária em cada ano



Fonte: elaborado pela autora, 2022.

Observou-se que apesar dos casos de abuso sexual de 2020 atendidos no CREAS sede serem inferiores aos de 2019, estes se apresentaram em número significativo e em maioria sendo crianças e adolescentes como vítimas em ambos os anos, o que se deve ao fato de que paulatinamente haver uma consciência da particularidade infantil (ARIÈS, 1981) e tratadas como prioridade absoluta (ECA, 1990), ainda pode ser encontrado nos contextos familiares o autoritarismo, o machismo e o silêncio mediante as violações contra os infantes.

Ribeiro, Ferriani e Reis (2004) argumentam que a violência sexual é recorrente com crianças e adolescentes já que é uma violação, que além de envolver a questão do desejo sexual de adultos sobre crianças, há a predominância do cunho social, em que a criança e o adolescente é visto como frágil, em fase de desenvolvimento, facilmente manipuláveis e dessa forma, passíveis de não resistirem à imposição da autoridade de um adulto, as tornando alvos fáceis.

As notificações de trabalho infantil de 2019 em comparação a 2020 foram reduzidas, contudo, ainda expressivas no ano de 2020 com a pandemia, o que reflete a restrição de diversos outros direitos, com o fechamento das escolas e uma alternativa de complemento de renda familiar, ocasionando comprometimentos psicológicos e físicos das crianças e adolescentes, além da limitação de oportunidades futuras (UNICEF, 2020).

O número de casos de violência física contra crianças e adolescentes atendidos no CREAS em 2020 também pode ser destacado, pois se sobressai aos adultos e idosos, já que culturalmente maus tratos são normalizados como sinônimo de educação e punição, podendo deixar sequelas psicológicas e físicas graves (ZANBOM, 2012).

A violência psicológica se mostra de forma mais democrática em ambos os anos para todas as faixas etárias, tratando-se de uma violação de direitos silenciosa e sutil que permeia as relações familiares e que podem ser transformadas em depressão, ansiedade, distúrbios alimentares e isolamento social, bem como é uma violação de direito conhecida por apenas ser denunciada em suas formas agudas ou quando a vítima chega ao óbito, dificultando a autopercepção como vítima e uma consequente denúncia (SILVA; COELHO; CAPONI, 2007).

No que condiz às violações de direitos contra idosos, em 2019, o referido público foram destaques em casos de negligência, sendo em 2019, 41, de 59 casos atendidos e em 2020, 13, de 22 casos atendidos.

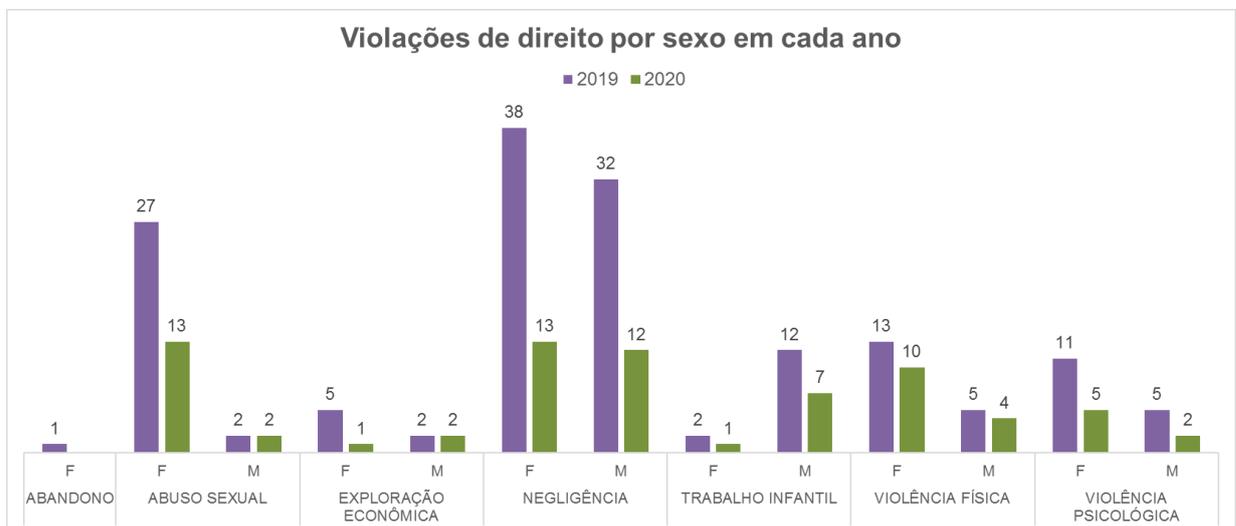
Segundo Areosa e Bulla (2010), os idosos estão incluídos no grupo populacional não produtivo e atrelado à dependência, o que pode gerar desamparo e violações de direitos para com eles, sendo a exploração econômica, em que é utilizado o dinheiro do idoso sem sua permissão ou de forma deliberativa por outrem, uma forma invisível, já que normalmente os idosos não se enxergam como vítimas, sendo provedores do lar, dificultando a denúncia e a tomada de medidas.

Conforme Florêncio, Filha e Sá (2010), essa situação estampa o conflito geracional que provém do conflito de interesses, em que o idoso é considerado, amíúde, obsoleto tanto do ponto de vista cultural, econômico, familiar, quanto de saúde, o tornando marginalizado, despertando nos jovens um desejo coletivo inconsciente pela sua morte, que consequentemente gera diversos abusos e maus tratos que muitas vezes são ocultados pelos familiares, tornando dados mesmo expressivos, imprecisos pela falta de denúncia.

Nos dados analisados, pessoas acima de 60 anos, foram números absolutos das vítimas atendidas das vítimas de exploração econômica atendidas em 2019 e 2020. No ano de 2019, o número de homens é de 3 e de mulheres, 4. Enquanto em 2020, o número de homens atendidos com esse tipo de violação de direitos é de 1, mediante a 4 mulheres, todos da mesma faixa etária.

Para Aerosa e Bulla (2007), o fato do número de mulheres vítimas de exploração econômica serem maiores que o de homens, na mesma faixa etária, ocorre devido a uma mudança das configurações familiares no que condiz aos papéis de gênero, em que a mulher não é mais economicamente dependente do marido e está à frente do sustento da casa, como chefe de família, além da predominância da imagem feminina de manutenção do lar e cuidado com os filhos, atrelado ao retrato populacional brasileiro de expectativa de vida de homens, ser superior ao de mulheres. Situação também retratada no gráfico abaixo.

Gráfico 4 – Violações de direito por sexo em cada ano



Fonte: elaborado pela autora, 2022.

O sexo feminino também está em destaque em casos de negligência, sejam referentes a idosos ou crianças. No que se refere ao abuso sexual, houveram zero casos referentes a idosos, já que como mencionado anteriormente, se trata de uma violação de direito marcada por meninas como vítimas e em número superior aos meninos, caracteriza-se pela presença cultural e social do machismo, da autoimposição do masculino sobre o feminino. Saffioti e Almeida (1995) elencam que a violência contra mulheres e meninas cometidas por homens são relevadas mais facilmente pela sociedade, se tornando ela mais um inimigo além da figura masculina.

Na mesma ótica, as supracitadas autoras descrevem que nesse íterim, há as mulheres adultas, que também são vítimas de abuso sexual, mas em número destoantemente inferior às crianças do sexo feminino, o que acontece devido ao consentimento social e jurídico de que as crianças até 13 anos são moralmente imaturas e dessa forma, não conseguem consentir um ato sexual, o que,

automaticamente, o caracteriza como violência, enquanto há o imaginário também social de que as mulheres adultas conseguem consentir o ato e dessa forma, não estão passíveis de sofrer esse tipo de violação de direito.

De uma forma generalista, o sexo feminino é colocado em evidência como vítimas de violência psicológica, sinônimo disso é a lei Maria da Penha (2006) tipificá-la como uma das violações de direito englobadas no contexto de violência doméstica que geram dano emocional às vítimas.

O aludido contexto jurídico reflete a conjuntura social, historicamente construída em que predomina a subjugação das mulheres pelos homens a partir de um cenário familiar de culpa, dependência e relacionamentos afetivos abusivos (SAFIOTI; ALMEIDA, 1995).

Todavia, as vítimas do sexo masculino se apresentam em menor número em todas as violações de direito atendidas no CREAS sede que envolvem as três faixas etárias, o que mostra além de uma subnotificação de casos e falta de denúncia desses, há uma clara violência de gênero que reflete o cenário nacional sexista de enxergar os homens como vítima e vulnerável, mesmo sendo crianças, gerando vergonha e descrédito em muitas denúncias (TRIPODE, 2021), o que aplica um filtro maior de casos que podem vir a ser encaminhados aos CREAS.

No que condiz ao trabalho infantil, no cenário mundial e nacional, meninos são as maiores vítimas dessa violação de direito (CABRAL; SOARES; GOULART, 2010), e na presente análise de dados, a referida violação também possui destaque, o que segundo Sarti (1994), deriva de uma histórica divisão sexual do trabalho que é ensinada desde a infância, do que é ser homem e como devem ser os provedores do lar “nas situações de dificuldade estruturais em suas vidas.” (SARTI, 1994, p. 73).

A supracitada reflexão de gênero também é expressa na música do compositor brasileiro Gonzaguinha, *Um homem também chora*: “Um homem se humilha / Se castra seu sonho / Seu sonho é sua vida / E vida é trabalho / E sem o seu trabalho / O homem não tem honra / E sem a sua honra / Se morre, se mata / Não dá pra ser feliz” (GONZAGUINHA, 1983), que associa o trabalho como inerente à figura masculina e retratando uma naturalidade do imaginário coletivo de que independentemente da idade, o trabalho edifica o homem.

Dessa forma, no cenário de pandemia de covid-19, com o número de empregos reduzidos, condições precárias de trabalho e a falta de acesso às escolas e equipamentos do sistema de garantia de direitos (UNICEF, 2021), sendo o trabalho

infantil também associado à condição de pobreza e correspondido a ela, a falta de acesso aos direitos de cidadão (SARTI, 1994).

Dessa forma, foi possível observar que, marcadas por situações contraditórias de cada contexto social e sanitário, as violações de direitos atendidas nos CREAS Sede nos anos de 2019 e 2020 pesam e se mascaram em formas de sobrevivência impostas a cada sexo e faixa etária.

4 CONCLUSÃO

Na presente pesquisa, objetivou-se analisar qual a influência da pandemia de covid-19 nos casos de violações de direito atendidos no CREAS Sede, localizado no município de Caucaia, a partir da análise dos livros de registros de casos do equipamento, buscando observar na recorrência de violações de direitos, sexo e faixa etária das vítimas, os reflexos sociais em ambos os anos.

Primeiramente, através da análise de conteúdo foi notório que os casos de violações de direitos mais atendidos no CREAS Sede nos anos de 2019 e 2020, foram de abuso sexual contra crianças do sexo feminino e negligência contra idosos, também do sexo feminino, explicitando a questão de gênero nos dois períodos estabelecidos.

Por conseguinte, também foi possível identificar que os casos de violações de direitos atendidos no ano de 2020 foram inferiores aos de 2019, retratando a diminuição de denúncias no primeiro ano pandêmico como consequência da quarentena imposta à população com o objetivo de impedir a transmissão do vírus, ocasionando o fechamento dos equipamentos de proteção social que fortalecem vínculos, realizam encaminhamentos e atendimentos sociais.

Salientou-se a escassez de dados prontos e pesquisas anteriores acerca dos serviços ofertados pela Política de Assistência Social no município de Caucaia, especificamente na proteção especial, bem como a falta de dados como idade da vítima e violação de direito a qual essa fora submetida, em casos que não envolvem demanda espontânea, ou seja, que outrora não foram fornecidos pelos órgãos que realizaram encaminhamentos de acompanhamento ao CREAS.

Ademais, observou-se a necessidade de novas pesquisas de cunho social no município de Caucaia para o fortalecimento dos serviços prestados por cada equipamento da rede de garantia de direitos principalmente, durante o período da pandemia de covid-19, para que haja uma maior cobertura de acompanhamentos familiares e assim a defesa intransigente pelos direitos dos grupos sociais mais vulneráveis, já que se trata de um tema complexo, que não se esgota no presente artigo.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: Editora LCT, 1981.

AREOSA, Virginia Coutinho; BULLA, Leonia Capaverde. O envelhecimento humano e as novas configurações familiares: o idoso como provedor. **Psicologia**, Vol. XXIV (1), Edições Colibri, Lisboa, pp. 161-171, 2010.

BARDIN, Laurenice. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Editora Edições 70, 2002.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues; BORGES, Maristela Correa. A pesquisa participante: um momento da educação popular. **Rev. Ed. Popular**, Uberlândia, v. 6, n. 3, p. 51-62, 2007.

BRASIL. Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. **Diário Oficial da União**, 20 de março de 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1 out. 2003.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe a coibição de violência contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 ago. 2006.

CASTRO, Thiago G; ABS, Daniel; ARRIERA, Jorge Catellá. Análise de Conteúdo em pesquisas de psicologia. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 31, n. 4, p. 814-825, 2011.

CABRAL, Alexsandra Saldanha; SOARES, Ircineide Santos; GOULART, Rodrigo Fortunato. **Trabalho infantil**: estudo comparado Brasil e Reino Unido. 2010.

CEARÁ AGORA. **Caucaia**: Conselho Tutelar atua em regime de plantão nesse período de pandemia. Caucaia, 2020. Disponível em: <https://cearaagora.com.br/caucaia-conselho-tutelar-atua-em-regime-de-plantao-nesse-periodo-de-pandemia/>. Acesso em: 26 jan.2022

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/pandemia-provoca-aumento-niveis-pobreza-sem-precedentes-ultimas-decadas-tem-forte>. Acesso em: 22 dez. 2021.

DAMBROS, Thiago; SKURA, Suzane; VIEIRA, Ana Paula. Perfil dos idosos vítimas de violações de direitos atendidos pelo CREAS de Dois Vizinhos, Paraná. **Unoesc & Ciência-ACHS**, v. 8, n. 1, p. 97-104, 2017.

DINIZ, Margareth. Os equívocos da infância medicalizada. In: **FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS E A CRIANÇA-SUJEITO**, 7., 2008, São Paulo. Anais [...] São Paulo, 2008. Disponível em: Acesso em: 18 jan. 2022.

FLORENCIO, Márcia Virgínia Di Lorenzo; FILHA, Maria de Oliveira Ferreira; SÁ, Lenilde Duarte de. A violência contra o idoso: dimensão ética e política de uma problemática em ascensão. **Revista eletrônica de enfermagem**, v.9, n. 03, p 847-857, 2007. Disponível em: <http://www.fen.ufg.br/revista/v9/n3/v9n3a23.htm> Acesso em: 25 jan.2022

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa; PLUYE, Pierre; RICARTE, Ivan Luiz Marques. Métodos de pesquisa mistos e revisões de literatura mistas: conceitos, construção e critérios de avaliação. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, v. 8, n. 2, p. 4-24, 2017.

GONZAGUINHA. **Um homem também chora** (Guerreiro Menino). Álbum *Alô, Alô Brasil*. Brasil: EMI Record Brasil Ltda, 1983. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=keiHSKW8HU&ab_channel=Composi%C3%A7%C3%B5es%26Hist%C3%B3rias. Acesso em: 28 jan. 2022

GARCIA, Diego; PAMPLONA, Nicola. Pretos, pardos, pobres e sem estudo são mais afetados pela Covid. **Folha de São Paulo**, 24 jun. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/pretos-pardos-pobres-e-sem-estudo-sao-mais-afetados-pela-covid.shtml>. Acesso em: 26 dez. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama do município de Caucaia/CE**. Plataforma digital IBGE Cidades. 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/caucaia/panorama>. Acesso em: 20 jan. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Pandemia afetou mais o trabalho de mulheres, jovens e negros**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37963#:~:text=A%20pesquisa%20mostrou%20por%20meio,%3A%20mulheres%2C%20negros%20e%20jovens.&text=No%20mesmo%20per%C3%ADodo%20de%202020,%2C1%25%20para%20os%20homens. Acesso em: 18 jan. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

MELO, Bernardo Dolabella et al. (org). **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: violência doméstica e familiar na COVID-19**. Rio de Janeiro: Fiocruz. Cartilha. P.22, 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Secretaria Nacional de Assistência Social. Centro de Referência Especializado da Assistência Social. Brasília: 12 dez. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>. Acesso em: 22 dez. 2021.

MIOTO, Regina Célia Tomaso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina. **Política social, família e Juventude**: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2010.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **A centralidade da família na política de assistência social**: contribuições para o debate. Revista de Políticas Públicas, v. 8, n. 1, p. 133- 142, 2015.

OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Diagnóstico da pandemia de coronavírus**. Rede de ouvidorias do ministério público, 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. **Diagnóstico Socioterritorial no Contexto da Pandemia de COVID-19**. 2021

RAMOS, Beatriz Drague. **‘Já perdi as contas de quantos assassinatos presenciei’**: Como Caucaia (CE) se tornou a cidade mais violenta do Brasil. Ponte Jornalismo. 2021. Disponível em: <https://ponte.org/ja-perdi-as-contas-de-quantos-assassinatos-presenciei-como-caucaia-ce-se-tornou-a-cidade-mais-violenta-do-brasil/>. Acesso em: 19 jan. 2022.

RIBEIRO, Márcia Aparecida; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; REIS, Jair Naves dos. Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 20, p. 456-464, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth IB; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero**: poder e impotência. Editora: Revinter, Rio de Janeiro, 1995.

SARTI, Cynthia Andersen. **A Família com o espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres na periferia de São Paulo. 1994. 222 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

SILVA, Airton Marque da. **Metodologia da pesquisa**. Fortaleza: UECE. 2 ed. 2015.

SILVA, Maria Carolina Batista da. **Evidências sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na violência contra crianças**. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em Enfermagem) – Universidade do Rio Grande do Norte, Santa Cruz, 2020.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 11, p. 93-103, 2007.

SILVA, Nayra Danyelle Batista da; NÔLETO, Violêta Maria da Silva. **Novo normal? Pandemia, experiência e a proteção social especial de média complexidade no CREAS**. In: BRAGA, Iracilda Alves, FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho da, COSTA, Teresa Cristina Mour. (org.). Diálogos e vivências com o SUAS em tempos de COVID19. Teresina: EDUFPI: Cancioneiro, 2020. Acesso em: 17 jan. 2022. p. 235-252.

SILVARES, C. L. L.; PIRES, I. M. Os invisíveis sociais: o atendimento aos usuários da Política de Assistência Social em tempos de pandemia. **Serviço Social em Perspectiva**, Montes Claros (MG), volume 5, número 1, jan./jun. 2021.

SINGLY, François de. **Sociologia da família contemporânea**. Tradução de Rute Esteves Mota. Lisboa: Texto & Grafia, 2010.

SOUZA FILHO, Paulo. Atendimento à famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social. **GESUAS**, 4 dez. 2017. Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/atendimento-risco-e-vulnerabilidade/>. Acesso em: 23 dez. 2021.

TEIXEIRA, Edna Maria. Criança e adolescente e o sistema de garantia de direitos. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, Fortaleza, a. 2, n. 1, jan./jun. 2010. Disponível em: Acesso em: 15 jan. 2022.

TRIPODE, Fernanda. O silêncio da sociedade na violência contra os homens. **Revista Consultor Jurídico**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-29/tripode-silencio-sociedade-violencia-homens>. Acesso em: 27 jan. 2022.

UNICEF. **Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>. Acesso em: 26 jan. 2022

ZAMBON, Mariana Porto et al. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio. **Revista da Associação Médica Brasileira**, v. 58, p. 465-471, 2012.

APÊNDICE A – CARTA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação na Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e Adolescente

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2022.

À Viviana Ramos dos Santos
Coordenadora do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas)
sede do município Caucaia – CE

Assunto: Solicita autorização para pesquisa para fins acadêmicos.

Solicitamos autorização para que a estudante Maria Caroline Brasil Nogueira, vinculada ao curso de Especialização em Garantia de Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente, com oferta nacional, na modalidade a distância, no âmbito do projeto “Boas Práticas em Redes de Sistemas de Informação para a Infância e a Adolescência” em parceria com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA)/Ministério dos Direitos Humanos (MDH) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), sob minha orientação, possa realizar pesquisa de campo no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) Sede para elaboração e desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso.

A pesquisa a ser realizada tem o objetivo de identificar a influência da pandemia de covid-19 em situações de violações de direitos atendidos na unidade de atendimento especializado. A coleta de dados será feita através do acesso ao livro de registro dos casos que chegam ao equipamento.

Atenciosamente,

Prof.ª M.e. Rafaela Vilarinho Mesquita
Orientadora
Matrícula UNB 20096273
Ens.rafaelavilarinho@gmail.com